



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04126/02

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.
JULGA-SE REGULAR, ARQUIVANDO-SE OS
AUTOS DO PROCESSO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-01755/2012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04126/02** trata da Prestação de Contas do **Convênio Nº PJ - 001/2002 (fls. 19/21)** e de seus cinco Termos Aditivos (**fls. 27,31, 48,072 e 77**), no valor total de **R\$ 284.674,25**, celebrado entre a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, representada por seu Reitor, *Dr. Sebastião Guimarães Vieira*, e o Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, representado por seu Diretor Superintendente, *Dr. Paulo José de Souto*, objetivando a execução das obras do contorno oeste do Complexo Universitário (acessos principal e lateral da UEPB), Campus I - Bodocongó.

Após realizar inspeção *in loco* e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação às defesas¹ apresentadas pelos convenientes, a Auditoria deste Tribunal, por meio da antiga DICOV e da Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, deste Tribunal, concluiu que foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas (**fls. 81/82, 95, 110/113, 128/129 e 323/324**).

Ante o exposto, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista que as falhas inicialmente apontadas foram consideradas sanadas pela Auditoria, voto pela regularidade da presente prestação de contas, com arquivamento dos autos do processo.

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\convênio\0412602.doc-AFR

¹ Documentos TC N°s 09454/0610312/10 e 21121/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04126/02

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 04126/02**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Prestação de Contas do **Convênio Nº PJ - 001/2002** e de seus cinco Termos Aditivos, de que tratam o presente processo, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-MiniPlen. Cons. Adailton Costa

João Pessoa, 16 de outubro de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial